



## **PARECER Nº                   , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2012, da Associação Hermelindo Miquelace, de projeto de lei que dispõe sobre a *declaração de interesse social da Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., empresa ocupada pelos trabalhadores e por eles controlada e administrada, para fins de desapropriação.*

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) recebeu a Sugestão nº 2, de 2012, patrocinada pela Associação Hermelindo Miquelace, de projeto de lei que dispõe sobre a declaração de interesse social da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., para fins de desapropriação.

A Associação Hermelindo Miquelace já patrocina a Sugestão nº 1, de 2012, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel industrial que não atenda à função social da propriedade.

Justifica-se a sugestão em análise com fundamento no interesse social incidente sobre a manutenção dos empregos dos trabalhadores que ocupam a planta industrial da empresa Flaskô. Essa empresa, que estava à beira de fechar suas portas em razão das dívidas de seus proprietários, foi ocupada pelos seus trabalhadores e funciona, atualmente, sob administração coletiva desses operários, que pleiteiam a estatização da fábrica.



## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, e do art. 5º, inciso I, do Ato nº 1, de 2006, da CDH, compete a esta Comissão opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e entidades organizadas da sociedade civil, como é o presente caso. Essa análise tem caráter preliminar, visto que, nos termos do parágrafo único do referido artigo do Regimento, as sugestões eventualmente aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Os proponentes devem encaminhar cópias autênticas de seus atos constitutivos e dos documentos que comprovem a composição de sua diretoria, conforme dispõe o art. 4º do Ato nº 1, de 2006, da CDH, que estabelece regras para o recebimento e tramitação das sugestões legislativas.

Patrocina a sugestão em comento a Associação Hermelindo Miquelace, legalmente constituída pelos trabalhadores que ocupam a fábrica da empresa Flaskô Industrial de Embalagens. Julgamos estar preenchidos, portanto, os requisitos formais já mencionados para a apresentação de sugestões à CDH. Consideramos satisfeito, também, o requisito inscrito no art. 7º do Ato nº 1, de 2006, da CDH, de que haja pertinência entre os fins da associação e o objeto da sugestão.

Não vemos óbice de ordem constitucional à conversão da Sugestão nº 2, de 2012, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que compete privativamente à União, nos termos do art. 22, inciso II, da Constituição de 1988, legislar sobre desapropriação. O parágrafo único desse artigo dispõe que lei complementar pode autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas, mas não exclui a competência da União para dispor sobre essa matéria.



A desapropriação de bens urbanos por interesse social ocorre mediante cumprimento de duas etapas distintas e sucessivas: a declaração de interesse social incidente sobre os bens em questão e a execução das medidas de efetiva desapropriação. Tendo em vista a oposição, nesses casos, do interesse social ao direito de propriedade privada, é imperativo que todo o processo de desapropriação seja conduzido com cautela e respeito aos direitos fundamentais das partes envolvidas, bem como aos princípios constitucionais que regem a ordem econômica.

A sugestão ora examinada, se aprovada, passará a constituir proposição desta CDH. No curso normal de sua apreciação parlamentar, haverá oportunidade para examinar atentamente o caso concreto da empresa Flaskô e de seus trabalhadores, provavelmente mediante realização de audiências públicas e outras modalidades de coleta de informações que possam subsidiar a decisão legislativa.

Contudo, tendo em vista que a execução da desapropriação extrapola a competência legislativa, entendemos ser cabível restringir o conteúdo da Sugestão nº 2, de 2012, à declaração de interesse social. Dessa forma, poderemos iniciar os debates preliminares sobre a questão, sem antecipar fases posteriores de todo o processo de desapropriação e sem invadir competências de outros Poderes e outros entes da Federação.

Devemos ainda adequar a Sugestão, nº 2, de 2012, à forma prescrita pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 2, de 2012, nos termos do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH.



## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Declara-se de interesse social a planta industrial situada na Rua Vinte e Seis, nº 300, município de Sumaré, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.443.754/0001-69.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a desapropriação dos bens imóveis e móveis que integram a planta industrial referida no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição ora apresentada é oriunda da Sugestão nº 2, de 2012, patrocinada por associação representativa dos trabalhadores da empresa Flaskô Industrial de Embalagens, que atualmente administram diretamente a unidade fabril onde trabalham.

Fundamenta essa Sugestão o interesse social na manutenção dos empregos desses trabalhadores, diante da ameaça de fechamento da fábrica onde trabalham.



**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

A Sugestão nº 2, de 2012, atende aos requisitos formais de admissibilidade expostos no Regimento Interno do Senado Federal e no Ato nº 1, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Por essas razões, adotamos a referida Sugestão sob a forma de proposição desta Comissão, para que possa tramitar e ser devidamente apreciada pelas comissões competentes para examinar seu conteúdo.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Eduardo Suplicy, Relator